



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 219/2022 – GP.

Triunfo, 17 de outubro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que “**Autoriza o Município de Triunfo a receber da Ordem Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, a título de reversão, um imóvel e dá outras providências**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2022

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Triunfo a receber um imóvel do Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – Subseção Triunfo/RS, uma vez que não mais será edificada no local a sede da entidade, fazendo incidir no caso a cláusula de reversão constante da Lei Municipal nº 2.458/10.

Ademais, a própria OAB/RS oficiou a municipalidade informando não ter mais interesse na construção e instalação da sede da entidade no local da área doada pela municipalidade, conforme Ofício nº 31/2022 OAB/Subseção Triunfo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 17 de outubro de 2022.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI N° 048/2022

Autoriza o Município de Triunfo a receber da Ordem Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, a título de reversão, um imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, através de reversão, um imóvel situado na Rodovia TF 010, SN, bairro Centro da cidade de Triunfo/RS, com área de 1.764,75m² (um mil, setecentos e sessenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUDESTE, frente do lote, numa extensão de 14m em que faz divisa com a Rodovia TF-10; ao NORDESTE, numa extensão de 65m fazendo divisa com o lote 02 de propriedade do Município; ao NOROESTE, divisa de fundos do lote, numa extensão de 40,30m em que faz divisa com a área remanescente de propriedade do Município; e ao SUDOESTE; numa extensão de 70,12 em que faz divisa com área do Município de Triunfo, conforme descrição de Matrícula nº 7.645 do Cartório de Registros de Imóveis, nessa cidade.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destinava-se à construção, instalação e funcionamento da sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Triunfo.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.458, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de outubro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO